

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Abril de 2023

Número 1362

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.976, DE 5 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas – ME, às Agroindústrias Familiares e a profissionais autônomos mediante o cumprimento de condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei institui no Município de São Borja o Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social do Município e formar parcerias para captação e destinação de recursos para os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME, Agroindústrias Familiares e Profissionais Autônomos, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, instituído pela Lei Federal nº 11.110, de 25 de abril de 2005 e alterações posteriores.

Art. 2º. Para os fins desta Lei entende-se por:

I – Microcrédito produtivo orientado: modalidade de financiamento que oferece crédito de pequeno valor a pessoas jurídicas, empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, na forma individual ou associativa, com a finalidade de atender suas necessidades financeiras, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores do local onde é executada a atividade econômica;

II – Agente de Crédito: pessoa treinada para atuar como responsável pela seleção, concessão do crédito, acompanhamento e fiscalização junto ao tomador final, beneficiário do programa de microcrédito produtivo orientado;

III – Agente de Intermediação – AGI: agente responsável pelo processo de intermediação financeira, que pode ser entendido como a captação de recursos junto às fontes de financiamento e o seu subsequente repasse para os financiamentos de microcrédito; e,

IV – Instituição de Microcrédito – IM: instituição habilitada a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados junto ao Ministério de Trabalho e Emprego, órgão federal responsável por prestar, ao tomador final

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Abril de 2023

Número 1362

dos recursos, orientação de acesso ao crédito e gestão econômica e financeira, e também responsável por emprestar pequenas quantias, de forma rápida, sem a burocracia e exigência das instituições financeiras tradicionais.

Art. 3º. São instituições integrantes do Programa de Microcrédito Produtivo e Orientado:

I – as OSCIP's de microcrédito, conforme inciso IX do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

II – as Cooperativas de Crédito Singulares;

III – as Sociedades de crédito ao microempreendedor e a empresa de pequeno porte, instituídas na forma da Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001;

IV – outras instituições de microcrédito produtivo e orientado autorizadas a operar, na forma da Lei Federal nº 13.636, de 20 de março de 2018 e regulamentação em vigor.

Art. 4º. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero tem como objetivos principais:

I – fomentar o desenvolvimento econômico e social em âmbito Municipal;

II – fomentar ações empreendedoras, com a concessão de microcrédito subsidiado, que ofereça condições de continuidade, competitividade e crescimento aos pequenos empreendimentos;

III – fomentar a geração de trabalho, emprego, renda, o aumento da produtividade e o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos;

IV – facilitar o acesso dos pequenos empreendimentos às linhas de microcrédito produtivo orientado.

Art. 5º. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero destina-se ao financiamento, com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal, aos Microempreendedores Individuais – MEI, às Microempresas – ME, às Agroindústrias Familiares e Profissionais Autônomos que atendam, quando da habilitação, às seguintes condições:

I – inexistência de débitos vencidos com a Fazenda Pública Municipal;

II – ausência de restrições em órgãos de proteção ao crédito;

III – Inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º, do artigo 195 da Constituição Federal;

IV – efetivo exercício da atividade produtiva no Município de São Borja há, pelo menos, 6 (seis) meses na data da habilitação;

V – enquadramento tributário conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. As Agroindústrias Familiares e os Profissionais Autônomos deverão comprovar seu enquadramento no limite de faturamento previsto no Art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 6º. Os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas – ME, as Agroindústrias Familiares e os Profissionais Autônomos, que atendam às condições estabelecidas no artigo 5º, poderão contratar microcrédito produtivo orientado junto às instituições de crédito credenciadas, no valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Abril de 2023

Número 1362

10.000,00 (dez mil reais), em 12 (doze) prestações, com vencimentos mensais, e pagamento da primeira parcela após 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º. Para a contratação do microcrédito produtivo orientado ficará de responsabilidade da Cooperativa ou Banco analisar se vai ser necessário indicar avalista de crédito.

§ 2º. As despesas relativas aos tributos, tarifas, taxas de abertura de crédito e outras eventuais despesas decorrentes da contratação do microcrédito ficam a cargo do tomador do financiamento.

§ 3º. O pagamento das 10 (dez) primeiras prestações do financiamento, confere ao empreendedor tomador do crédito o direito à quitação das 2 (duas) últimas prestações com subsídios concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º. Para a operacionalização do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar o pagamento das 2 (duas) últimas prestações dos financiamentos contratados, quando comprovado pelo tomador o pagamento das 10 (dez) primeiras prestações.

§ 1º. Os comprovantes de pagamento das 10 (dez) primeiras prestações, para fins de concessão do subsídio municipal, deverão ser apresentados pelo beneficiário habilitado no Programa, junto à Sala do Empreendedor.

§ 2º. Atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer uma das prestações exclui automaticamente o tomador do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero, para fins de percepção do subsídio municipal, permanecendo, no entanto, a obrigação de pagamento integral do financiamento, ou seja, das 12 (doze) parcelas.

§ 3º. O tomador que promover a quitação de parcela em atraso em até 10 (dez) dias após seu vencimento, ainda que permaneça habilitado para o subsídio municipal das últimas duas parcelas, será responsável pelo pagamento de multa, juros e demais cobranças decorrentes dos dias de atraso da parcela vencida, não podendo transferir esta obrigação ao município sob nenhuma hipótese.

§ 4º. Após a aprovação do crédito ao empreendedor, o mesmo deverá participar de uma oficina/curso de educação financeira, designada pelo poder público municipal.

§ 5º. O empreendedor poderá requerer nova habilitação no Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero após integral quitação do financiamento contratado, observado o intervalo de 12 (doze) meses entre as contratações, e a vigência do programa.

§ 6º. Não havendo dotação orçamentária suficiente para contemplar, com subsídios municipais a todos os Microempreendedores Individuais, Microempresas, Agroindústrias Familiares e Profissionais Autônomos interessados, terá preferência, na lista de espera e ordem de classificação, o interessado com menor faturamento anual, considerando o resultado do ano anterior ao pedido de habilitação, e, em caso de empate nesse critério, o MEI, a ME, a Agroindústria ou o Profissional Autônomo com maior tempo de atividade.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Abril de 2023

Número 1362

Art. 8º. O Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado - Juro Zero será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou órgão que vier a substituí-la, e os encaminhamentos referentes ao crédito realizados por Agentes de Crédito, devidamente credenciados, e servidores preparados para atender e orientar o microempreendedor, tomador do financiamento.

Art. 9º. O Poder Executivo selecionará instituições habilitadas junto ao Ministério de Trabalho e Emprego a operar com o microcrédito produtivo orientado e outros produtos e serviços relacionados, para a efetiva execução do Programa Municipal de Microcrédito Produtivo Orientado – Juro Zero.

Parágrafo único. A seleção das instituições de que trata o caput será precedida de Chamamento Público para credenciamento, na forma da Lei de Licitações, ou formalização de parceria, na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 10. O Município de São Borja atuará como incentivador do programa e, em hipótese alguma, como garantidor da operação de crédito, ficando a cargo da instituição de microcrédito credenciada a análise dos cadastros e dos documentos de habilitação do empreendedor interessado na contratação, observados os critérios definidos nesta Lei e em regulamento municipal específico.

Art. 11. O Programa Municipal de Microcrédito Orientado – Juro Zero seguirá a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Desburocratização Nº 140104.122.0002.2302339039000000-15000 (reduzido 40842-5).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa Municipal de Microcrédito Orientado – Juro Zero.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/04/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Abril de 2023

Número 1362

DECRETO Nº 19.899, DE 5 ABRIL DE 2023

Nomeia Edson Damiano de Melo Ribas, a contar de 10 de abril de 2023, para exercer o cargo em comissão de Secretário, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia Edson Damiano de Melo Ribas, a contar de 10 de abril de 2023, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL – nível hierárquico CC-1.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 5 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 11/04/2023

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Abril de 2023

Número 1362

DECRETO Nº 19.901, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Nomeia o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de São Borja, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VI e XXIX, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando 82/2023, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, protocolado sob o nº 4673, no dia 22 de março de 2023, e recebido na Secretaria do Gabinete do Prefeito em 3 de abril de 2023;

Considerando a necessidade de formação de Comitê visando o monitoramento da ocorrência de óbitos maternos, infantis e fetais, a identificação e análise das circunstâncias e determinantes da mortalidade;

Considerando o interesse na proposição de medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde pra redução da mortalidade materna, infantil e fetal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os integrantes do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de São Borja:

I - Acildo Machado Savian, Médico Auditor da Secretaria Municipal da Saúde;

II - Sandra Poletto, Enfermeira, Atenção Básica;

III - Marielen Saciloto Ribeiro Leães, Assistente Social do Centro de Reabilitação Física e Auditiva;

IV - Janaína Pereira, Enfermeira, Vigilância em Saúde;

V - Diogo Paz, Presidente do Conselho Municipal da Saúde - SMS;

VI - Simone Lago, Enfermeira, representante do Hospital Ivan Goulart;

VII - Evelyn Garcia, Enfermeira, representante do Hospital Ivan Goulart.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 19.892, de 3 de abril de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja - DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 11/04/2023

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Abril de 2023

Número 1362

DECRETO Nº 19.903, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivo do Decreto Municipal nº 17.125, de 28 de março de 2017, que nomeia o Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e os demais integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, dá outras providências e revoga o Decreto 15.669/2017.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memo 01/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST, protocolado sob o nº 7840/23, em 5 de abril de 2023, recebido pela Secretaria do Gabinete nesta data;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada o o inciso I, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17.125, de 28 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.
.....
I –
– *Coordenador Adjunto de Proteção e Defesa Civil: ARMANDO RAMBO KUNZLER: Diretor do Departamento de Segurança Pública e Trânsito, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito.*”
.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 10 de abril de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:11/04/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.